



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024

DISPENSA Nº01/2024

EDITAL Nº 01 /2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021

Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ:26.139.782/0001-38, sediada na Rua Osvaldo Fernandes, 343, Centro de Fervedouro-MG CEP: 36.815-000, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 03/2021, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 28/05/2024, ÀS 09:00 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

LINK DO EDITAL: <https://camarafervedouro.mg.gov.br/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Consultoria relativo aos registros e acompanhamento da execução da folha de pagamento, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Fervedouro, exercício de 2024.



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) sendo para execução de serviços no período de 01 de junho de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA, conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21, ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: presidencia@camarafervedouro.mg.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **28/05/2024 às 09:00h**

4.1.2 O Prestador de Serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Agente de Contratação que comunicará a empresa vencedora, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após classificação:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a autoridade máxima revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e/ou interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O ente contratante deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo ente de contratação.

Câmara Municipal de Fervedouro, 17 de maio de 2024

MAX CAMILO OLIVEIRA DA SILVA
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024

DISPENSA Nº 01/2024

ANEXO I

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Fervedouro-MG, torna público o aviso de contratação direta, por meio da seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pela **PORTARIA Nº 03/2021**, sediada na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 343, Centro de Fervedouro-MG CEP: 36.815-000 com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

1. OBJETO.

Constitui objeto desta Chamada Publica a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Consultoria relativo aos registros e acompanhamento da execução da folha de pagamento, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.

O serviço de consultoria que é objeto deste inclui a realização das seguintes atividades:

- a) Apoio e orientação nos procedimentos da folha de pagamento (rotinas diárias e fechamento mensal).
- b) Apoio e orientação para envio das obrigações do eSocial pelo Siplan e Portal do eSocial.
- c) Apoio e orientação no envio mensal da DCTF WEB.
- d) Apoio e orientação para envio mensal do Sicom (Folha de Pagamento).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de Propostas no site da Câmara Municipal, através do endereço eletrônico: <https://camarafervedouro.mg.gov.br/> e pelo [email presidencia@camarafervedouro.mg.gov.br](mailto:presidencia@camarafervedouro.mg.gov.br)



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

2.2. Os Prestadores de Serviços deverão atender aos procedimentos previstos no site do órgão promotor para envio das propostas e documentos.

2.3. O Prestador de Serviço é o responsável pelo envio da documentação, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

Não poderão participar desta dispensa os Prestadores de Serviços:

- a) que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas seguintes vedações:
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- j) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao Prestador de Serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Prestador de Serviço;
- k) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O Prestador de Serviço interessado, após a divulgação do Termo de Referência, encaminhará, exclusivamente por meio do site e-mail oficial do órgão promotor, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para à perfeita execução contratual.

3.9. Uma vez enviada a proposta, os Prestador de Serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o Prestador de Serviço deverá, também, declarar “sim” ou “não” sobre a as seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. A partir das 13:00h da data estabelecida neste Termo de Referência, o envio de propostas será automaticamente aberto para o envio das propostas, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização do envio também já previsto neste Termo de Referência.

4. A PROPOSTA DEVE SER OFERTADA PELO VALOR TOTAL.

4.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio das propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, em ordem crescente de classificação.

4.2. O encerramento da fase de Propostas ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada o período de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao Prestador de Serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais Prestadores de Serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. A proposta enviada deve informar:



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

5.7.1. Local da prestação dos serviços: Câmara Municipal de Fervedouro-MG.

5.7.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7.4. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.7.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para a sua continuidade.

5.7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados do Prestador de Serviço mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Prestador de Serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Prestadora de Serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, III, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de Serviço à existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O Prestador de Serviço será convocado para manifestação acerca da desclassificação por existência de sanção e após decisão poderá ser inabilitado, por falta de condições de participação.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses) contados de 01/06/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21, observado disponibilidade orçamentária e financeira, previsão do Plano Plurianual, o limite disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e justificada ser mais vantajosa para o órgão promotor.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

8.1. Não será obrigação do contratado o comparecimento à sede da Câmara Municipal.

8.2. A contratada deverá executar os serviços através de profissional com experiência.

8.3. Deverá ser disponibilizada assessoria via telefone, fax, e-mail, em horário comercial, durante todos os dias da semana.

8.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal.

8.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

9.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração do órgão promotor.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo Prestador de Serviço durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o Prestador de Serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Prestador de Serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

10.2.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.2. O Prestador de Serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Prestador de Serviço, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento da responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Prestador de Serviço/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Fervedouro-MG no endereço eletrônico <https://camarafervedouro.mg.gov.br/>

11.2. No caso de todos os Prestadores de Serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- e) As providências dos subitens a) e b) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer Prestadores de Serviços interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Prestadores de Serviços, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao Prestador de Serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os Prestadores de Serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

11.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.11. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os anexos a seguir:

Câmara Municipal de Fervedouro, 17 de maio de 2024

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Prestador de Serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Prestador de Serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. caso o Prestador de Serviço seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Prestador de Serviço;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
3. Registro do sistema informatizado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Câmara Municipal de Fervedouro, 17 de maio de 2024

Max Camilo Oliveira da Silva
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

PROCESSO Nº01/2024

DISPENSA Nº 01/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Proponente			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	TEL:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

Objeto: Constitui objeto desta Chamada Publica a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Consultoria relativo aos registros e acompanhamento da execução da folha de pagamento, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Constitui objeto desta Chamada Publica a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Consultoria relativo aos registros e acompanhamento da execução da folha de pagamento.		

Valor total global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

- 1 – O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto da **Dispensa de Licitação nº01/2024**.
- 2 – O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _08 (oito) parcelas

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Câmara Municipal de Fervedouro-MG

A Proponente deve declarar com “sim” ou “não” sobre as seguintes declarações:

() **Sim** () **Não**: inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() **Sim** () **Não**: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

() **Sim** () **Não**: está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;

() **Sim** () **Não**: assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

() **Sim** () **Não**: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() **Sim** () **Não**: não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, Fervedouro 17 de maio de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

PROCESSO Nº 01/2024

DISPENSA Nº 01/2024

CONTRATO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO-MGE A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, DECONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO-MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: nº 26.139.782/0001-38, situada na Rua Osvaldo Fernandes, 343, Centro de Fervedouro-MG CEP 36815-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **GILBERTO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 819.321.706-34, residente e domiciliado na Fazenda Ribeirão do Jorge, S/N Zona Rural de Fervedouro - MG.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, através de sua filial situada na Rua Major Penha, nº 359, sala 01, centro, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0003-70, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. **EDSON DE CARVALHO CARDOZO**, Contador, inscrito no CPF sob o nº 545.103.096-00.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 01/2024, DISPENSA nº 01/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Consultoria relativo aos registros e acompanhamento da execução da folha de pagamento, conforme documentação de formalização de demanda.

2.2 – O serviço de consultoria que é objeto deste contrato inclui a realização das seguintes



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

atividades:

- a) Apoio e orientação nos procedimentos da folha de pagamento (rotinas diárias e fechamento mensal).
- b) Apoio e orientação para envio das obrigações do eSocial pelo Siplan e Portal do eSocial.
- c) Apoio e orientação no envio mensal da DCTF WEB.
- d) Apoio e orientação para envio mensal do Sicom (Folha de Pagamento).

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito meses) contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 – O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que será prestado mensalmente, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando ser de natureza indispensável.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor mensal do contrato R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para 08 meses. Já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

3.2.2 – O pagamento da primeira parcela será realizado trinta dias após a assinatura do contrato e as demais sucessivamente, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2.4 – As contraprestações financeiras previstas neste contrato poderão ser reajustadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo legalmente, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- e) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0101.2.0005.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Fervedouro-MG, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

- 8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
 - a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa



CAMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Osvaldo Fernandes nº 343, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.782/0001-38 – Tel.: (32) 3742-1313

prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Carangola-MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

FERVEDOURO, 17 de maio de 2024.

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE:

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas 1: _____

CPF:900161816-20-CLAUDIO SOARES DE ANDRADE

Testemunhas 2: _____

CPF: 082864446-20-MAX CAMILO OLIVEIRA DA SILVA